

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

De um lado **DROGARIA FARMA ILHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.583.717/0001-52, com sede neste município sito à Av. Princesa Isabel, 1708 – Loja 06 – Perequê, representada pelo senhor Luciano Mendonça Trentine, portador do RG 5.738.670-3/PR e do CPF 973.741.139-00, residente e domiciliado na rua José Senno, 402 – casa 08, designado **CONTRATADA** e do outro lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislaw Chereck, nº 15, centro, Ilhabela, SP, representadas por sua provedora **Monica Kurachina**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.429.164-0 SP e do CPF nº 060.206.488-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato estabelece, pela vontade das partes que, a **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de medicamentos e demais produtos do estabelecimento, no ato da compra, aos funcionários da empresa **CONTRATANTE**, mediante apresentação da carteira de identidade ou crachá de identificação, como prova de identidade, exigindo do comprador a assinatura no pedido da venda, cuja segunda via será entregue ao mesmo, juntamente com os produtos comprados. O funcionário pode deixar algum dependente autorizado a retirar produtos na **CONTRATADA**, sendo exigido do mesmo o documento de identidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

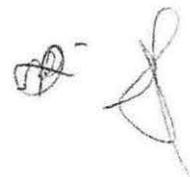
A **CONTRATANTE** deve fornecer à contratada uma lista com os nomes dos funcionários autorizados a comprar, bem como o limite de gastos de cada um, em valor máximo de 10% do salário base, sendo certo que qualquer compra que ultrapasse a referida importância será paga diretamente pelo funcionário à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** deve comunicar a **CONTRATADA**, em tempo hábil, o desligamento de cada funcionário. Para evitar débitos que não poderão ser reembolsados.

CLÁUSULA QUARTA

Sob os preços praticados pela **CONTRATADA**, será aplicado desconto de mínimo de 10% (dez por cento) sobre os medicamentos em geral. Nos medicamentos genéricos, será



aplicado o desconto mínimo de 20% (vinte por cento). Sobre os outros produtos será aplicado o preço sem desconto.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA**, enquanto tiver o serviço de entregas em domicílio, disponibilizará o mesmo para os funcionários da **CONTRATANTE**, sendo cobrada uma taxa de serviço de entrega, previamente combinada com o comprador no ato da venda. O valor da taxa será adicionado na nota fiscal de compra.

CLÁUSULA SEXTA

O fechamento da conta entre as partes será feito no dia 09 de cada mês, sendo que a **CONTRATADA**, enviará os valores para desconto de seus funcionários até o décimo quinto dia do mês.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATANTE** fará o pagamento mensal dos valores apurados à **CONTRATADA**, até o décimo dia corrido de cada mês, referente ao faturamento do mês anterior, em conta informada em nome da Drogaria Farma Ilha Ltda.

CLÁUSULA NONA

O atraso no pagamento incidirá na suspensão do fornecimento aos empregados da **CONTRATANTE**, ocasião em que os mesmo serão comunicados do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente instrumento terá vigência por prazo de um ano, sendo renovável automaticamente, cabendo a rescisão manifestada a qualquer tempo, por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Handwritten signatures in black ink, consisting of two distinct marks, one to the left and one to the right, located in the bottom right corner of the page.

